



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº01/CEPE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará, , na Seção de Pós-Graduação *Lato Sensu*, as ações dos programas de Residência Médica e as Residências Uniprofissional e Multiprofissional.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião online de **10 de fevereiro de 2022**, realizada por meio da plataforma Google Meet, conforme os documentos contidos no processo nº 23067.000417/2022-17, na forma do que dispõe o art. 207 da Constituição Federal e o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, art. 13, alínea “f” e art. 25, alínea “s” do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, a alínea “b” do §1º do art. 17-A e o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE,

RESOLVE:

Art.1º **Regulamentar**, no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará, as ações dos programas de Residência Médica e de Residências Uniprofissional e Multiprofissional.

§1º Para a operacionalização dos Programas de Residência Médica e de Residências Uniprofissional e Multiprofissional, será criada uma Comissão Especial, instituída por Portaria do Reitor.

§2º A Comissão Especial a que se refere o parágrafo primeiro, será constituída por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) membros de livre indicação do Reitor, por um representante da Comissão de Residência Médica (COREME) e um representante da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), existentes na UFC.

§3º A Comissão Especial indicada no parágrafo primeiro, elaborará Regimentos Internos dos referidos Programas de Residência, com a definição das atividades precípuas e de suas formas de atuação.

Art. 2º No tocante a bolsas e/ou outros benefícios a docentes e discentes envolvidos em atividades da Residência Médica e das Residências Uniprofissional e Multiprofissional, os mesmos poderão ser instituídos, preferencialmente, via programas de fomento externos a esta instituição ou mediante disponibilidade orçamentária e financeira da UFC.

Art. 3º As disciplinas e cargas horárias da Residência Médica e das Residências Uniprofissional e Multiprofissional, poderão ser aproveitadas por discentes regularmente matriculados em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC, mediante anuência da coordenação do programa *Stricto Sensu*, respeitado o seu regimento interno.

Art. 4º A Superintendência de Tecnologia da Informação disponibilizará módulo próprio, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, para gestão dos programas de Residência e controle acadêmico dos respectivos discentes.

Art.5º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, por convocação do Magnífico Reitor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor